

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PREGÃO N. 009/2024, DA PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO ESTADO - DE SANTA CATARINA

OBJETO: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração do projeto básico, projeto executivo de engenharia, fornecimento e execução de Estação De Tratamento de Água – ETA – por ultrafiltração para tratamento da água de abastecimento da região central do município de Campo Alegre.

GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.220/0001-06, com sede na Rua Antônio Pelegrini, n. 45, bairro Jardim da Serra, CEP: 89665-000, Capinzal/SC, devidamente cadastrada, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 10 do Edital c/c artigo 165 da Lei 14.133/21 c/c artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, lançou Edital de Licitação, na modalidade Pregão n. 09/2024, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração do projeto básico, projeto executivo de engenharia, fornecimento e execução de estação de tratamento de água – ETA – por ultrafiltração para tratamento da água de abastecimento da região central do Município de Campo Alegre/SC.

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

A sessão ocorreu em 22/05/2024, e após a fase de lances, tendo sido declarada como vencedora a empresa ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 1.510.600,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e seiscentos reais).

22/05/2024 - 09:27:26	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante ACETECNO DO BRASIL IND, E COM, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 1.510,600,00.
-----------------------	---------	--

A recorrente manifestou interesse em recorrer devido o somatório de Atestados apresentado pela empresa declarada vencedora não ser compatível com objeto da licitação, conforme severa em tópico próprio.

22/05/2024 - 14:40:04	Sistema	O fornecedor GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
-----------------------	---------	--

Deste modo, pelas razões acima expostas, a Recorrente vem através deste, manifestar suas razões:

II. PRELIMINARMENTE

a) Tempestividade

O prazo para interposição de recurso administrativo, conforme disposto em Edital, é de três dias:

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Conforme consta, a manifestação de recurso de recurso, tempestivamente, ocorreu no dia 22.05.2024 às 14:40:04, que fora deferida:

22/05/2024 - 15:04:33	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
22/05/2024 - 15:04:33	Sistema	Intenção: Declaramos nossa intenção de apresentar recurso, para averiguar a documentação enviada de forma mais detalhada.
22/05/2024 - 15:08:09	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo presidente de comissão para 27/05/2024 às 17:00, com limite de contrarrazão para 03/06/2024 às 17:00.

De tal modo, plenamente tempestivo o recurso administrativo interposto.

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

a) Dos princípios da Administração Pública

Preliminarmente, faz-se imperioso ressaltar que os atos da Administração Pública Direta/Indireta estão sujeitos à observância de uma série de requisitos e princípios, sendo estes imprescindíveis ao ordenamento jurídico.

Dentre estes princípios destacam-se os de ordem constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (previstos no artigo 37, caput, da CF/88); da supremacia do interesse público; da obrigatoriedade de licitação (artigo 37, XXI); da igualdade (artigo 5º, II; artigo 37, caput e inciso XXI; decorrência do princípio republicano) e da economicidade (artigo 70); e outros decorrentes do próprio ordenamento jurídico: finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação.

Em destaque o princípio do interesse público é caracterizado como o interesse geral, coletivo, de persecução do bem comum, de modo que a contratação da Administração Pública de uma empresa privada para prestação de determinado serviço deve estar de acordo com esse princípio.

Nesse sentido, destaca-se o referido entendimento:

“Se a lei dá à Administração os poderes de desapropriar, de requisitar, de intervir, de policiar, de punir, é porque tem em vista atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual. Em consequência, se, ao usar de tais poderes, a autoridade administrativa objetiva prejudicar um inimigo político, beneficiar um amigo, conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal” DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. Direito Administrativo, 8ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1997, p. 62-63.

Assim sendo, somente terá direito de contratar com a Administração Pública, aquele particular que tiver sido selecionado no processo de licitação em função de: **I)** preencher todos os requisitos de idoneidade e capacitação de execução do seu objeto; **II)** ter sua proposta classificada como vencedora.

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

Ainda, é cediço que um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Justamente por isso, o edital constitui a lei interna do procedimento licitatório, vinculando tanto os licitantes como a própria Administração. É o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.**

Cabe ressaltar, ademais, que a vinculação ao edital é formalidade que se justifica por dar segurança ao processo licitatório, de modo a garantir a isonomia entre os participantes, que devem atender as disposições contidas no edital, sem que uns sejam beneficiados em detrimento de outros.

Neste sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que se fundamenta a posição das recorrentes, **deve ser utilizado em equilíbrio com princípios maiores, como o do interesse público e o da seleção da proposta mais vantajosa, este último consagrado no art. 31 da Lei 13.303/2016.**

A observância das normas e das disposições do edital, devem ser aplicadas mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, e, portanto, havendo mero erro formal, que não impacte de forma prejudicial no decorrer do processo, este não pode fundamentar a desclassificação dos licitantes.

b) Da Vinculação ao Instrumento Convocatório – INABILITAÇÃO TÉCNICA

As contratações com a Administração Pública devem ser precedidas de processo de licitação (art. 37, XXI, da CF), que constitui um procedimento administrativo que determina

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

critério objetivos para, dentre outras finalidade, a seleção de proposta de contratação mais vantajosa.

O edital é o documento vinculatório que determina todo o regramento do processo licitatório.

Cumpra à Administração respeitar as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados e significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos, pois se evita a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

Nesse sentido, um dos princípios fundamentais e inerentes ao processo licitatório é justamente o da vinculação ao instrumento convocatório, que promove não apenas segurança e tratamento isonômico aos licitantes, como também o próprio interesse público. Em outras palavras, a licitação é o meio pelo qual a Administração define o particular com quem contratará por ser o instrumento adequado à concretização dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, entre outros.

Neste sentido o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou:

APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO – Pretensão de nulidade da desclassificação da apelada no certame, fundamentada na indevida identificação desta durante o procedimento licitatório – Sentença que concedeu a segurança à apelada – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Licitação para fornecimento de nutrição alimentar – Edital que não vedou a identificação da licitante – **Necessidade de observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório** – Dec. Fed. nº 10.024, 20/09/2019, que determina o sigilo dos participantes do pregão apenas durante a sessão pública – Sentença mantida – APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO não providos. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1021381-57.2020.8.26.0451; Relator (a): Kleber Leyser de Aquino; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/02/2022; Data de Registro: 04/02/2022)

No caso em questão a licitante que ora se consagrou como vencedora não possui capacidade técnica para entregar o objeto licitado.

Explica-se.

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

O objeto licitado se trata de uma ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR ULTRAFILTRAÇÃO COM VAZÃO DE INICIAL DE **20 l/s** E FINAL DE **30 l/s** PARA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, e o licitante apresentou quatro atestados de capacidade técnica, cujos valores maiores alcançam somente 40m³/h, que transformados resultam em 11,1l/s, ou seja, manifestamente inferior ao objeto licitado, não sendo possível sequer presumir que há a possibilidade de o licitante cumprir com o contrato celebrado.

•ART 7887385-0
Empresa.....: ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQUINAS E
Proprietário.: COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço Obra: RUA HEINRICH HEMMER 2773
Bairro..... BADENFURT
89100 - BLUMENAU - SC
Registrada em: 27/07/2021 Baixada em.. 17/02/2022
Período (Previsto) - Início: 12/04/2021 Término.....: 30/09/2021
Autoria: EQUIPE
Profissional: 125860-8 MICHEL ALEXANDER JOST
Tipo...: NORMAL
PROJETO
EXECUCAO
ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA
Dimensão do Trabalho ...: 40,00 METRO(S) CUBICO(S)/HORA
INSTALACAO
SUPERVISAO
ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA
Dimensão do Trabalho ...: 40,00 METRO(S) CUBICO(S)/HORA

•ART 7887556-4
Empresa.....: ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQUINAS E
Proprietário.: COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço Obra: RUA HEINRICH HEMMER 2773
Bairro..... BADENFURT
89100 - BLUMENAU - SC
Registrada em: 27/07/2021 Baixada em.. 06/07/2022
Período (Previsto) - Início: 12/04/2021 Término.....: 30/09/2021
Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 7887385-0
Profissional: 125860-8 MICHEL ALEXANDER JOST
Tipo...: NORMAL
PROJETO
FABRICACAO
EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE AGUA
Dimensão do Trabalho ...: 40,00 METRO(S) CUBICO(S)/HORA
INSTALACAO
OPERACAO
EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE AGUA
Dimensão do Trabalho ...: 40,00 METRO(S) CUBICO(S)/HORA

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

A Lei 13.303/2016 estabelece quanto à qualificação técnica que deve ser de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - **qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;**

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

O Edital expressamente estabelece que deve ser comprovado o fornecimento do bem **COMPATÍVEL** com o objeto licitado:

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.8.1. Prova de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, ou respectivo conselho de fiscalização profissional, da empresa Proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), demonstrando possuir no mínimo um profissional legalmente habilitado para as atividades objetos desse Anteprojeto em seu quadro técnico.

8.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou devido conselho de fiscalização profissional que comprove que seus responsáveis técnicos executam ou já executaram atividade no ramo dos serviços objetos desse Anteprojeto, acompanhado(s) pelas devidas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a experiência nos serviços especificados no objeto deste Anteprojeto.

8.8.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, compatível(is) em características e quantidades, registrados no CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, acompanhado(s) pelas devidas CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome da empresa, que comprove(m) estar exercendo ou ter exercido os serviços objetos deste Anteprojeto.

Ou seja, evidente que os atestados apresentados pelo licitante não comprovam o fornecimento de bem compatível ao licitado, pois os atestados do licitante constam equipamentos com eficiência manifestamente inferior, não sendo

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

possível admitir como compatível.

Tamanho a diferença que o objeto do contrato possui capacidade de tratamento quase 175% superior aos atestados apresentados pelo licitante. Ora, a legislação é clara ao determinar que a qualificação técnica deve pautar-se na característica de maior relevância, e desde que guarde compatibilidade com o objeto da licitação.

Em uma analogia a critério utilizado pela Comissão ao aceitar ao atestado, é como se permitisse a uma empresa que faz o recape de asfalto realizar a edificação de uma ponte. Ora, há latente diferença entre uma estação de tratamento de 11,1 l/s para uma estação de tratamento de 30 l/s.

Uma estação de tratamento de água de maior capacidade exigirá equipamentos maiores e mais robustos, como bombas, aeradores, decantadores e sistemas de desinfecção. Além disso, a infraestrutura necessária, como tanques de armazenamento, tubulações e sistemas de distribuição, também será dimensionada para lidar com a maior quantidade de esgoto a ser tratado, de modo que a empresa que realizou apenas de 11 litros por segundo não possua o conhecimento necessário para o projeto que é 2/3 maior.

O projeto de uma estação de tratamento de água de maior capacidade também envolve estudos hidráulicos mais detalhados, análises de carga orgânica e de nutrientes, e considerações adicionais para garantir a conformidade com os padrões de tratamento estabelecidos pelas autoridades reguladoras.

Além disso, a fabricação de equipamentos de maior capacidade pode exigir processos de fabricação mais complexos e materiais mais robustos, o que pode aumentar os custos e o tempo de produção, do qual a licitante declarada vencedora não dispõe.

Deste modo, cabe à licitante, demonstrar que possui capacidade para desempenho do objeto, através de certidão que comprove ser compatível em características de complexidade tecnológica operacional **equivalente ou superior.**

No presente caso, os atestados fornecidos pela licitante, não são nem equivalentes e nem superiores, mas sim muito inferiores a capacidade exigida neste Processo Licitatório.

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

Deste modo, merece o licitante ser inabilitado, conforme previsão do próprio edital, em função de não atender os requisitos mínimos para ser classificado no presente processos de licitação:

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Não obstante, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, com fundamento no art. 37 da Lei n. 14.133/21 bem como no art. 37, XXI da CF, que:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** (grifo nosso)

Devido a proporção da ETA, a Administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa licitante possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços ou fornecimento de equipamentos.

O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações públicas atestados de qualificação técnica operacional **é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração** e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade.

As especificações técnicas descrevem com precisão, as características do objeto licitado, principalmente no tocante a capacidade do equipamento:

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

ITEM	Unidade	QT	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Unidade	1	Projeto Básico de Estação de Tratamento de Água por Ultrafiltração na região central de Campo Alegre, com vazão de início de projeto de 20 L/s e estrutura preparada para instalação de novos módulos de membranas de modo a atingir uma vazão de final de projeto de 30 L/s
2	Unidade	1	Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Água por Ultrafiltração na região central de Campo Alegre, com vazão de início de projeto de 20 L/s e estrutura preparada para instalação de novos módulos de membranas de modo a atingir uma vazão de final de projeto de 30 L/s
3	Unidade	1	Fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Água por Ultrafiltração na região central de Campo Alegre, até o início da operação, com vazão de início de projeto de 20 L/s e estrutura preparada para instalação de novos módulos de membranas de modo a atingir uma vazão de final de projeto de 30 L/s

Assim, é possível declarar que a aceitação de atestados técnicos que alcançam somente 35% da capacidade técnica exigida em edital beira o descaso com a administração do bem público, pois há grande probabilidade desta empresa não alcançar a qualidade necessária na execução do contrato em questão.

Ainda, apesar de haver previsões legais que buscam combater a restrição imotivada e ilegalidades durante a realização de licitações, como por exemplo exigências descabidas, no presente caso, devido à complexidade do objeto contratado, é perfeitamente cabível a exigência do alcance técnico à capacidade licitada.

Tal ponto é corroborado através do julgado que se apresenta a seguir:

DENÚNCIAS. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE QUANTITATIVOS DE VOLUMES E VAZÕES PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO. IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. NÃO COMPROVADA. RITO ADOTADO NO CERTAME EM DESCONFORMIDADE COM A LEI. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. **Em casos excepcionais, sobretudo diante da complexidade do objeto licitado, é possível restringir o somatório de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnico-operacional.** 2. A desclassificação da proposta do licitante, que apresentou a proposta de menor preço, em razão do não atendimento dos critérios de aceitabilidade definidos no edital da licitação, não se mostra irregular. 3. Não afronta as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, a publicação, no mesmo dia, das decisões nos recursos administrativos interpostos em razão do julgamento das propostas e do ato de homologação e adjudicação do objeto licitado, seguida da publicação do extrato do instrumento contratual, no dia subsequente. Tribunal Pleno 10ª Sessão Ordinária – 20/03/2019 (TCE-MG - DEN: 965680, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 20/03/2019, Data de Publicação: 10/04/2019)

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

Ainda, em casos semelhantes, se alcançou um denominado comum de que a empresa licitante poderia apresentar atestados semelhantes, desde que alcançasse pelo menos 50% da capacidade técnica do item licitado, o que de fato não ocorre no presente caso. Tal entendimento se comprova abaixo:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL. ART. 30, II, § 2º, LEI Nº 8.666/93. Não se apresenta ilegal exigência constante do edital licitatório quanto à comprovação da capacidade técnica operacional, em atestado único, com características semelhantes, **com limitação a 50% aos itens de maior relevância** e valor significativo da licitação, tal como autorizam o art. 30, II, e seu § 2º, Lei nº 8.666/93, definição esta adotada em órgão federal, demonstrando a realidade fática inoportunidade de indevida restrição ao competitivo, assim como desautorizando assertiva quanto a algum direcionamento do certame. (TJ-RS - AC: 70068399542 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 11/05/2016, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 24/05/2016)

E mais.

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO – VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – POSSIBILIDADE EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO OBJETO – INDIVISIBILIDADE VERIFICADA – **QUANTITATIVO MÍNIMO – 50% DO OBJETO** – PREVISÃO DENTRO DO LEGALMENTE PREVISTO – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO – AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO NO CONTRATO – DESNECESSIDADE EM RAZÃO DA INDIVISIBILIDADE DO OBJETO – ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO – EXIGÊNCIA EDITALÍCIA QUE LIMITA A UMA ÚNICA ESTAÇÃO – ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA – LOCALIZAÇÃO DEFINIDA QUE INFLUENCIA NO VALOR FINAL E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – VALOR DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA EXORBITÂNCIA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA DAS ALEGADAS ILEGALIDADES – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0002547-27.2017.8.16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 15.08.2018). (TJ-PR - APL: 00025472720178160024 PR 0002547-27.2017.8.16.0024 (Acórdão), Relator: Desembargadora Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 15/08/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/08/2018)

Por fim, cabe ressaltar que beira o absurdo a administração pública contratar um fornecedor que não apresente qualidade técnica suficiente para realizar tal serviço.

É extremamente inferior a capacidade de vazão dos atestados apresentados, para a capacidade do objeto da licitação que se discute, de modo que não se pode provar que a empresa vencedora está apta a cumprir com a obrigação assumida, garantindo que o serviço seja executado com a devida qualidade.

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br

Diante da proporção, dimensão e complexidade do objeto do presente Processo Licitatório, é necessário que haja a comprovação de que o licitante é experiente na prestação do objeto da licitação, de modo que posteriormente não acarrete em prejuízos para a Administração.

Se a capacidade de vazão constante nos atestados de capacidade técnica fosse no mínimo aproximado da capacidade do objeto que se pleiteia, não haveria motivo plausível para impugnar, entretanto, a diferença é desproporcional, o que causa preocupação.

Deste modo, em razão de que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar que o objeto da licitação será prestado em sua integralidade, e sem intercorrências, necessário se faz que o Sr. Pregoeiro, diligencie tal fato, e concluindo pelo não atendimento ao disposto em Edital, seja a apresentar novos documentos, e, não havendo deve ser desclassificado.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a)** O recebimento do presente recurso, ante a sua tempestividade, sendo este processado e, no mérito, julgado totalmente procedente, para reformar integralmente a decisão da Comissão de Licitações a fim de declarar a empresa ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA desclassificada para este Processo Licitatório, reconhecendo a inabilitação técnica;
- b)** A suspensão do procedimento licitatório até o julgamento final do recurso;
- c)** Que o processo licitatório retroceda a fase de julgamento das propostas, tendo em vista a desclassificação da empresa ora vencedora do certame;
- d)** A produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Capinzal/SC, 24 de maio de 2024.

Gratt Indústria de Máquinas Ltda.

CNPJ: 03.620.220/0001-06

Matriz

Capinzal - SC | Cep.: 89665-000 | Rua Antônio Pelegrini, 45 | Jardim da Serra
Fone / Fax: +55 49 3555-8500 | 3555-8514
E-mail: gratt@gratt.com.br
CNPJ: 03.620.220/0001-06

Filial SP

Sumaré - SP | Cep.: 13177-427 | Estrada da Servidão, 625
Jardim Santa Maria
Fone: +55 19 3873-4770
E-mail: filialsp@gratt.com.br

Filial MT

Cuiabá - MT | Cep.: 78098-370 | Rua K, 1819
Distrito Industrial
Fone: +55 65 4042-1840
E-mail: filialmt@gratt.com.br